

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Edigar Mão Branca)

Cria o Programa Nacional de Veículos Automotivos Eficientes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Veículos Automotivos Eficientes (VAE), que tem como objetivo fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de veículos mais eficientes, que consumam menos combustível e que permitam a redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa.

Art. 2º O art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.....

.....

I -

.....

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que destinará 20% (vinte por cento) para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis e 5% (cinco por cento) para financiar o Programa Nacional de Veículos Automotivos Eficientes.

II -

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que destinará 20% (vinte por cento) para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis e 5% (cinco por cento) para financiar o Programa Nacional de Veículos Automotivos Eficientes;

..... “ (NR)

Art. 3º Os veículos automotivos de alta eficiência estarão sujeitos a uma alíquota reduzida do imposto sobre produtos industrializados.

Parágrafo único. A alíquota reduzida de que trata o *caput* deste artigo será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da alíquota incidente sobre veículos automotivos convencionais de mesmo porte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de sistemas de propulsão baseados apenas em simples motores de combustão interna tem ocorrido por mais de um século, em razão da disponibilidade e do baixo preço dos derivados do petróleo, além da pequena consideração em relação ao meio ambiente.

No entanto, o cenário atual é muito diferente. O preço do petróleo atinge valores recordes de 130 dólares por barril e o planeta está diante de uma grande ameaça: as mudanças climáticas causadas pelo agravamento do efeito estufa. Esse agravamento é causado, principalmente, pela queima de combustíveis fósseis.

Nesse cenário, é fundamental que os sistemas motrizes de carros, ônibus, caminhões, entre outros veículos automotivos, sejam mais eficientes, de modo a reduzir o desperdício de energia.

Como os veículos híbridos e os veículos movidos a célula a combustível, que contam com motores elétricos e acumuladores de energia, apresentam valores de eficiência mais altos que os veículos convencionais, eles permitem a redução do consumo de combustíveis e das emissões que provocam o aquecimento global. Essa redução deve ser o foco das políticas públicas não só do Brasil, mas de todo o mundo.

Propomos, então, a criação do Programa Nacional de Veículos Automotivos Eficientes (VAE), que terá como objetivo desenvolver sistemas motrizes de alta eficiência, de baixo consumo e de baixa emissão de poluentes e de gases de efeito estufa.

Como os combustíveis fósseis são os principais responsáveis pelo agravamento do efeito estufa, são eles que devem gerar os recursos para mitigar os danosos efeitos da sua queima. Sugere-se, então, que parcela dos *royalties* do petróleo seja destinada ao fomento da pesquisa e do desenvolvimento de acumuladores de energia e de veículos de alta eficiência.

Propõe-se, ainda, que, no caso desses veículos, a alíquota do imposto sobre produtos industrializados seja reduzida, pelo menos, à metade daquela incidente sobre veículos convencionais de mesmo porte.

Certos dos benefícios ambientais que podem advir da aprovação deste projeto de lei, pedimos apoio a todos os membros desta Casa para que ele seja, o mais breve possível, transformado em lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA